

**PROJETO DE LEI Nº , DE JUNHO DE 2026**

(Do Sr. Deputado Marcos Braz)

Institui protocolos nacionais obrigatórios de prevenção, acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher em eventos esportivos e grandes espetáculos públicos, e dá outras providências.

Apresentação: 17/06/2026 17:20:03.660 - Mesa

PL n.3184/2026

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Capítulo I - Disposições Gerais**

**Art. 1º** Esta Lei institui protocolos nacionais de proteção à mulher em eventos esportivos e grandes espetáculos públicos, com público superior a 1.000 pessoas.

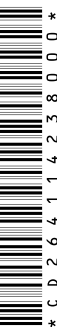
**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I** - Evento esportivo: partidas de futebol e demais modalidades com público pagante;
- II** - Grande espetáculo público: shows, festivais, feiras e eventos culturais com público superior a 1.000 pessoas;
- III** - Violência contra a mulher: qualquer conduta que cause morte, dano físico, sexual, psicológico ou moral, incluindo importunação sexual, assédio e constrangimento.

**Capítulo II - Dos Protocolos Obrigatórios**

**Art. 3º** Todo evento abrangido por esta Lei deverá adotar, no mínimo, os seguintes protocolos:

- I** - Protocolo "Não é Não": Campanha educativa permanente com frases, cartazes e anúncios sonoros sobre respeito e consentimento;
- II** - Equipe de Proteção: Equipe treinada, com no mínimo 30% de mulheres, identificada com colete/brassard "Proteja", para acolhimento e atendimento imediato;
- III** - Pontos de Acolhimento: Espaço reservado, sinalizado e com acesso rápido, para atendimento sigiloso à vítima, com profissional capacitado;
- IV** - Canais de Denúncia: Disponibilização de número WhatsApp, QR Code e botão físico nos banheiros femininos conectados à equipe de proteção;



**V - Rota de Fuga Segura:** Caminho sinalizado e com segurança dedicada para retirada da vítima do local sem exposição;

**VI - Treinamento Obrigatório:** Toda equipe de segurança, brigadistas e staff devem receber treinamento semestral sobre identificação e conduta frente à violência contra a mulher;

**VII - Divulgação Audiovisual Obrigatória:** Em locais que disponham de sistema de som, telão ou áudio, o organizador deverá exibir, antes do início do evento, no intervalo e ao término, propaganda institucional de enfrentamento à violência contra a mulher, com destaque para a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180. O conteúdo mínimo será definido pelo Ministério das Mulheres em regulamento.

**Art. 4º** Os organizadores do evento deverão:

**I -** Informar no ingresso e em redes sociais sobre os canais de denúncia e pontos de acolhimento;

**II -** Colaborar imediatamente com autoridades policiais quando houver flagrante ou denúncia;

**III -** Manter registro de ocorrências e encaminhar relatório trimestral ao Ministério das Mulheres.

### **Capítulo III - Sanções e Incentivos**

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeita o organizador do evento às seguintes sanções, aplicadas pelo poder público local:

**I -** Advertência;

**II -** Multa de R\$50.000 a R\$ 500.000, dobrada em caso de reincidência;

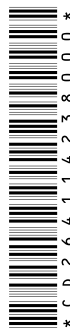
**III -** Suspensão do alvará do evento até regularização.

**Art. 6º** Eventos que adotarem protocolos além do mínimo exigido receberão selo "Evento Seguro para Mulheres", concedido pelo Ministério das Mulheres, com prioridade em licitações e patrocínios públicos.

### **Capítulo IV - Disposições Finais**

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias, ouvindo Ministério das Mulheres, Ministério do Esporte e Ministério da Cultura.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação, para adaptação dos organizadores.



## JUSTIFICATIVA

O esporte move paixões. O show move multidões. Mas está na hora do esporte e da cultura também moverem proteção. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que 37% das mulheres já sofreram assédio em eventos com aglomeração.

Estádio, arena e show não podem ser lugar de medo. Este PL não cria burocracia. Cria rede de proteção. É "Não é Não" na prática: equipe treinada, ponto de acolhimento, rota segura, denúncia rápida.

O esporte precisa ser instrumento de vida. Se a gente cobra do atleta disciplina, do clube organização, vamos cobrar dos eventos respeito à mulher.

Sala das Sessões, de junho de 2026.

**MARCOS BRAZ**

Deputado Federal (PSDB-RJ)

